



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Acresce dispositivo à Lei nº 7.420, de 03 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Estruturas e Regamentos dos Conselhos Municipais.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 15 da Lei nº 7.420, de 03 de setembro de 2025, com seguinte redação:

"Art. 15...

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os casos em que o cidadão estiver representando um Conselho Municipal na condição de membro de outro Conselho Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
12 de dezembro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"
Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 204/2025-GP-AAL

Montenegro, 12 de dezembro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de acrescer dispositivo à Lei nº 7.420, de 03 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Estruturas e Regamentos dos Conselhos Municipais.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 7.420, de 03 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Estruturas e Regamentos dos Conselhos Municipais, especialmente no tocante às hipóteses de vedação ao acúmulo de participações simultâneas em Conselhos.

A inclusão do parágrafo único ao artigo 15 torna o texto legal mais adequado à realidade prática da Administração Pública e à dinâmica de funcionamento dos Conselhos Municipais. Isso porque, em algumas situações, representantes de determinados Conselhos precisam atuar em outros colegiados.

Nesses casos, a vedação de participação simultânea prevista no caput do artigo 15 poderia gerar prejuízos ao funcionamento dos Conselhos, limitar a articulação entre políticas públicas e impedir o adequado cumprimento das competências legais dos próprios colegiados.

Com a exceção ora proposta, garante-se segurança jurídica e se evita interpretação restritiva que poderia comprometer a representatividade, a continuidade de trabalhos e a necessária interlocução entre os Conselhos Municipais, sem abrir margem para sobreposição indevida de funções ou uso inadequado dessas posições.

Dessa forma, a alteração proposta corrige lacuna normativa, confere maior racionalidade ao sistema municipal de Conselhos e contribui para a eficiência administrativa, sem gerar impacto financeiro adicional.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7759-B220-92A6-8B69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 12/12/2025 11:10:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7759-B220-92A6-8B69>